

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2021/20812

REQUERENTE: DANIEL PIRES SANTIAGO >COORDENADOR>CDONT

INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

ASSUNTO: Compra (material permanente e de consumo)

À DSP

Senhor Diretor,

Trata-se de processo que visa à **aquisição de equipamentos odontológicos (canetas de alta e baixa rotação e micromotor)**, requerida pela Coordenação de Assistência Odontológica-CDONT por meio do TJ-COI nº 2021/06012, datada de 26/05/2021 (fls. 02/03). No mesmo documento, a área demandante justifica o pedido e informa que "as aquisições seguem os critérios baseados no Guia de Contratações Sustentáveis".

Após manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGESP, o processo foi encaminhado à Diretoria de Suprimento e Patrimônio - DPS, que, em 15/06/2021, o enviou a esta CCOMP para "conhecimento e adoção de medidas cabíveis acerca da instrução processual, visando aquisição do material solicitado" (fl. 09).

Contudo, ao verificar que, possivelmente, a aquisição de que trata este processo ocorreria por meio de dispensa de licitação e que tramitava o PA 2021/18851, que também tratava da aquisição de equipamento odontológico (canetas de ultrassom), com base no Art. 66 da Lei Estadual 9.433/2005, a CCOMP retornou os autos à DSP sugerindo que fossem encaminhados à CDONT para manifestação acerca das vedações previstas naquele Artigo.

Em relação ao PA 2021/18851, informamos que o Termo de Dispensa de Licitação nº 18/2021-DL foi disponibilizado no DJE de 27/07/2021 e que, no dia seguinte, foi disponibilizada a AFM nº 059/2021. Os materiais foram entregues em 03/08/2021, conforme atestado pela CDONT.

Assim sendo, em 20/09/2021 (fl. 29), a CDONT informou que "em obediência ao Art. 66 da Lei Estadual 9.433/2005 (...) respeitamos o prazo mínimo estabelecido (60 dias) para contratação de objeto similar" e solicitou que os autos fossem retornados a esta CCOMP "para prosseguimento da aquisição dos itens pleiteados". No mesmo dia, o processo voltou à CCOMP, conforme folha 29.

Dessa forma, para adequada instrução processual, em obediência ao Decreto Judiciário nº 784/2014, verificamos que os materiais solicitados não estão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

elencados na Tabela de Preços Referenciais do Poder Executivo do Estado da Bahia (fls. 34/39).

Em pesquisa direta com fornecedores, dentre as 20 (vinte) empresas consultadas (fls. 40/49), 15 (quinze) não responderam, 01 (uma) respondeu negativamente (fl. 50) e 04 (quatro) apresentaram proposta válida (fls. 70/82).

Conforme previsto na Instrução Normativa nº 073/2020 do Ministério da Economia (fls.109/112) e na Norma de Contratações deste PJBA (fls.113/115), além da pesquisa direta com fornecedores descrita acima, realizamos buscas por preços públicos (fls.51/55) e em sítios eletrônicos (fls. 56/69). Nesta pesquisa, confirmamos que a melhor proposta de preço apresentada por fornecedor (fl. 80) está condizente com a realidade do mercado relevante.

É importante esclarecer que os preços de lojas virtuais servem apenas como parâmetro de comparação, pois não podem compor a concorrência em compras diretas já que, como informado nos próprios sítios eletrônicos, aceitam pagamento apenas por crédito, débito ou boleto bancário, não por empenho.

O Mapa de Preços com os valores apresentados segue anexado à folha 83 e os Relatórios de Pesquisa, às folhas 41/43.

Destacamos que a melhor proposta de preços foi apresentada pela empresa **Hotmed Comércio Eireli**, no valor total de **R\$ 13.967,20 (treze mil, novecentos e sessenta e sete reais e vinte centavos)** (fl. 80). Em sua proposta, o fornecedor informa que a garantia dos objetos será de 180 (cento e oitenta) dias e que o prazo de entrega será de 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação da Autorização de Fornecimento de Material no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

Dada especificidade técnica dos itens, enviamos as propostas de preço para análise da CDONT (fl. 32). Em resposta, a área informou que "a de menor preço atende as especificações solicitadas" (fl. 32).

Com base em posicionamento da CTJUD sobre formalização das contratações (fls.121/122), tendo em vista que o objeto deste processo não gera obrigação futura, ou seja, considerando que as obrigações da contratada cessam com a entrega dos materiais, informamos que as aquisições serão formalizadas por meio da Autorização de Fornecimento de Material - AFM.

Ressaltamos que a empresa que apresentou a melhor proposta encontra-se em situação fiscal regular (fls.84/93) e sem impedimentos para licitar ou contratar com a SAEB e TJBA (fls. 95/97). Foi também anexada aos autos a Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos emitida pelo TCU (fl. 94).

Sinalizamos que alguns sites oficiais emitem a própria certidão para efeito de verificação da autenticidade, o que torna redundante sua juntada aos autos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Cumprе, então, destacar que essas certidões foram verificadas por esta CCOMP.

A empresa citada apresentou declaração (fl. 98) na qual afirma estar ciente das obrigações, caso seja declarada vencedora do presente processo de aquisição, e nega ocorrência de nepotismo, conforme Resolução do CNJ nº 07/2005.

O contrato social da empresa e documento do representante legal seguem anexados às folhas 99/106 e o documento de oficialização da demanda, elaborado por esta CCOMP, à folha 108.

Após a instrução processual, atestamos que a documentação foi conferida e que constam nos autos as informações suficientes para análise da autoridade competente.

Diante do exposto, enquadrando-se a aquisição objeto deste Processo no limite previsto para dispensa de licitação, de acordo com os valores atualizados por meio do Decreto do Estado da Bahia nº 18.489 de 12 de Julho de 2018 (fls. 118/119) e do Decreto do TJBA nº 558 de 06 de agosto de 2018 (fl. 120); tendo em vista que, como colocado pela CDONT (fl. 27), a aquisição não incorre nas vedações previstas no Art. 66 da Lei 9.433/2005, dado o seu caráter eventual e a necessidade iminente de uso, solicitamos a V.Sa. que, após análise, em caso de conformidade, proceda à classificação da despesa e à dotação orçamentária do valor supracitado em favor da empresa acima referida.

Após, caso não haja ressalvas, sugerimos que os autos sejam encaminhados à Autoridade competente para que, fundamentada na legislação pertinente, seja autorizada a aquisição mediante Dispensa de Licitação.

Em 01/10/2021

GUSTAVO QUEIROZ MORAES
CHEFE DE SEÇÃO

JOAO AUGUSTO PESSOA LEPIKSON
COORDENADOR DE COMPRAS

